



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 006/2007

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – CAMPUS TUBARÃO, TENDO POR OBJETO O PAGAMENTO DE DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO DCE - UNISUL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado na cidade de São José/SC, e o DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – CAMPUS TUBARÃO, estabelecido na Avenida José Acácio Moreira, n. 787, bairro Dehon, Tubarão/SC, doravante denominado DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES, inscrito no CNPJ sob o número 80.490.675/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Ana Maria Lima de Carvalho, inscrita no CPF sob o n. 043.851.749-03, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TRESA n. 7.010, de 30 de outubro de 1996, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a participação financeira do Diretório Central dos Estudantes na cobertura das despesas necessárias à organização da eleição informatizada para a escolha dos membros da diretoria e do conselho fiscal do DCE – UNISUL, a ser realizada no dia 30 de maio de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução do presente Convênio, o Diretório Central dos Estudantes repassará ao TRESA a importância de R\$ 3.757,50 (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais –, PTRES 042838, Elementos de Despesa 33.90.14 – Diárias –, 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ -, e 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESA em uma única parcela, até o dia 24 de maio de 2007, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESA.

CLÁUSULA QUINTA:

Caberá ao TRESA:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;

III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA SEXTA:

Caberá ao Diretório Central dos Estudantes:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA OITAVA:

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA:

Quando da conclusão, denúncia ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Diretório Central dos Estudantes, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de maio de 2007.

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO DO TRES C

ANA MARIA LIMA DE CARVALHO
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

TESTEMUNHAS:

CARLOS ROGÉRIO CAMARGO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRES C

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE ELEIÇÕES DO TRES C